

Maria da Conceição Azevedo, NIF — 157127443, BI — 5789507, Endereço: Rua da Tulha, 228, S. Mamede do Coronado, 4745-489 São Mamede do Coronado, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Costa Araújo, NIF — 132488418, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

305383474

Anúncio n.º 18492/2011

Processo: 70/11.6TBSTS

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª, e outro(s).

Credor: A. Barbosa, L.ª, e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente: MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª, NIF — 503778478, Endereço: Zona Industrial da Barca — Apartado 94, 4795-096 Vila das Aves

Administradora de Insolvência, *Dr.ª Cecília Sousa Rocha* e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-643 Recarei, Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, realizada nas sessões dos dias 26-10-2011 e 16-11-2011, foi aprovado o Plano de Insolvência apresentado.

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Natalícia Mendes*.

305377237

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 18493/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1006/11.0TBSJM

Insolvente: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio de Embalagens e Papel, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 24-11-2011, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio de Embalagens e Papel, L.ª, NIF 506889556, Endereço: Travessa Manuel Leite Júnior, 82, 2.º, Dt.º, 3700-184 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Eugénia Jesus da Rocha Oliveira, Escriturário, NIF 162257805, BI 9617946, Endereço: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio Emb. Papel, L.ª, Travessa Manuel Leite Júnior, 82, 2.º, Dt.º, 3700-184 S. João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, Esq.º, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).